



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – FACS
COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL N.º 001/2018 – COMISSÃO ELEITORAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – FACS - DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Estabelece Normas para o processo eleitoral para a escolha de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde da UERN

A Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, conforme reunião ordinária do CONSAD no dia 26 de Abril de 2018 e conforme Portaria n.º 001/2018- FACS/UERN

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O processo de eleição para a composição da lista tríplice para a escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde a ser encaminhada pelo Conselho Acadêmico Administrativo – CONSAD, para a escolha e nomeação pelo Reitor da UERN, será realizado de forma secreta e direta entre professores e técnico-administrativos da Faculdade de Ciências da Saúde e os estudantes do Curso de Medicina, segundo disciplinado no presente EDITAL e conforme as Resoluções n.º 015/2013 e n.º 38/2016 – CONSUNI, esta última alterando o art. 17 da Resolução N.º 15/2013 – CONSUNI;

Art. 2º – A eleição será conduzida pela Faculdade de Ciências da Saúde, através da Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º – Compete a Comissão Eleitoral, obedecidas às diretrizes traçadas pela Resolução n.º 015/2013 - CONSUNI:

- I. Publicar editais;
- II. Supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- III. Compor as mesas eleitorais;
- IV. Credenciar os/as fiscais;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo

- eleitoral;
- VII. Decidir sobre impugnações;
 - VIII. Delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
 - IX. Apurar os votos;
 - X. Publicar, no âmbito da UERN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;
 - XI. Apresentar o resultado ao Conselho Universitário;
 - XII. Estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas.

Art. 4º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário-CONSUNI, Conselho Acadêmico-Administrativo-CONSAD, ou pela Comissão Eleitoral, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, ao Conselho Universitário-CONSUNI ou ao Conselho Acadêmico-Administrativo-CONSAD respectivo.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS PARA O PROCESSO ELEITORAL

DATA		EVENTO	OBJETIVO
INICIO	FINAL		
11/05/18	09/07/18	Publicação do Edital	
14/05/18	18/05/18	Registro de candidaturas	Inscrição de chapas
21/05/18	21/05/18	Publicação dos inscritos	Dar conhecimento
21/05/18	22/05/18	Recurso contra registro de candidatura	Impugnação de candidatura
23/05/18	24/05/18	Defesa de recurso	Anular recurso de impugnação
25/05/18	25/05/18	Julgamento de recurso	Resultado (recurso)
28/05/18	28/05/18	Reunião CONSAD para julgar recurso	Julgamento final
29/05/18	29/05/18	Divulgação definitiva dos candidatos	Dar conhecimento
29/05/18	29/05/18	Publicação da lista de votantes	Dar conhecimento
30/05/18	29/06/18	Período de campanha eleitoral	Propaganda eleitoral
02/07/18	02/07/18	Eleições: Diretor e Vice-Diretor	
03/07/18	03/07/18	Reunião CONSAD para homologação do resultado das Eleições	
04/07/18	04/07/18	Divulgação do Resultado Final das Eleições	

Art. 5º – O prazo para registro de candidaturas para Diretor e Vice-Diretor junto à secretaria da Comissão Eleitoral, compreende o período de 14 a 18 do mês de maio do ano em curso, ocorrendo seu encerramento às 17h do último dia do prazo estabelecido, constante neste artigo.

§ 1º – O registro de candidatos será feito mediante requerimento instruído com documento comprobatório das condições de elegibilidade, fornecido pelo Departamento

Pessoal da PRORHAE/UERN, de acordo com o § 1º, Art. 7 da Resolução n.º 015/2013 – CONSUNI.

§ 2º – As inscrições serão efetuadas na secretaria da FACS, das 08h às 11h e das 14h às 17h, onde, após o prazo determinado, não será mais permitida a inscrição por qualquer motivo que seja. A Comissão Eleitoral fixará os seus trabalhos na secretaria da FACS.

§ 3º – É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.

§ 4º – O requerimento exigido no § 1º deste artigo dará origem a processo com folhas numeradas e rubricadas pelo/a Secretário/a da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda e conservação do mesmo.

§ 5º – Serão considerados elegíveis os/as professores/as pertencentes ao quadro permanente, nas duas classes mais elevadas da carreira, ou que portarem o título de Doutor, em efetivo exercício da carreira do magistério na UERN, e inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 6º – Serão considerados inelegíveis os/as professores/as não inscritos de acordo com estas normas; que se encontra em gozo de quaisquer tipos de disponibilidade relativa a outras instituições, com ou sem ônus para a UERN; licenciados/as, exceto a licença médica; que estiverem exercendo mandato popular; e aqueles/as cuja suspensão da disponibilidade funcional ou licença seja inferior a seis meses em relação à data do pleito.

Art. 6º – A eleição de que se trata este Edital será realizada no dia 02 de julho de 2018, das 08h às 17h na FACS.

Art. 7º – Somente será apreciada impugnação apresentada à Comissão Eleitoral, caso assinada por docente, discente ou funcionário técnico-administrativo com direito a voto e encaminhada no prazo estabelecido neste Edital.

§ 1º – Da impugnação deverão constar desde já todas as provas necessárias à comprovação do alegado ou a indicação de outros meios probatórios a serem carreados aos autos do processo até o encerramento do prazo para a apresentação de defesa.

§ 2º – Será facultado ao impugnado apresentar defesa, por meio de petição fundamentada e acompanhada dos documentos necessários, no prazo estabelecido neste Edital.

§ 3º – As impugnações apresentadas em período posterior ao prazo estabelecido nestes dispositivos estarão indeferidas.

Art. 8º – Encerrado o prazo de apresentação das impugnações, a Comissão Eleitoral terá até o dia 25 de maio de 2018 para proferir seu julgamento e o CONSAD até o dia 28 de maio de 2018 para fazer o mesmo, se necessário.

Art. 9º – O registro de candidato inelegível, ou que não tenha juntado ao processo de registro os documentos indispensáveis à comprovação de sua qualidade de elegível,

será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação.

Parágrafo Único - A declaração de inelegibilidade do/a candidato/a à Diretor/a não atingirá o/a candidato/a à Vice-Diretor/a, assim como a deste não atingirá a daquele.

Art. 10 – A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 30 de maio até o dia 29 de junho de 2018, encerrando-se às 22h do último dia.

Parágrafo Único – A campanha eleitoral será permitida no âmbito da Faculdade de Ciências da Saúde, obedecido aos seguintes critérios:

- I. Os candidatos poderão no processo da campanha ter acesso às salas de aula, desde que apresentem previamente sua agenda a Comissão Eleitoral;
- II. Fica expressamente proibida a boca de urna na fila e no recinto da votação;

Art. 11 – Não será tolerada propaganda:

- I. De processos violentos ou de quaisquer formas de preconceitos;
- II. De incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- III. De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
- IV. Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, ou vantagem de qualquer natureza;
- V. Que perturbe o sossego público e/ou o funcionamento de atividades acadêmicas e administrativas, com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VI. Que prejudique a estética e a conservação dos edifícios e construções pertencentes à UERN ou sob seu domínio;
- VII. Que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como a órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único - Não serão permitidos pichação, inscrição a tinta, afixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 12 - A propaganda eleitoral impressa e física será permitida, única e exclusivamente, através do uso de carta-programa e botons.

§ 1º É permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual.

§ 2º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, passagens ou quaisquer bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 13 – Podem realizar-se debates sobre as eleições, sendo assegurada a participação de todos os candidatos.

CAPÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 14 – Constituem a mesa receptora um presidente, um mesário, um

secretário e um suplente, convocados e nomeados pela Comissão Eleitoral, por edital, até vinte dias antes das eleições.

Parágrafo Único – Não podem ser nomeados para compor a mesa:

- I. Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive e bem assim o cônjuge;
- II. Servidores no desempenho de cargos de confiança de qualquer dos candidatos.

Art. 15 – O membro da mesa receptora que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para realização das eleições, sem justa causa apresentada à Comissão Eleitoral, sujeitar-se-á às sanções administrativas pertinentes.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo de eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

Art. 17 – Às oito horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

Art. 18 - Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos na respectiva folha de votação.

Art. 19 – Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada mesa receptora.

§ 1º – A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

§ 2º – As credenciais dos/as fiscais serão emitidas pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento escrito, formulado em, no mínimo, quinze dias antes das eleições.

Art. 20 – Os candidatos registrados e os fiscais devidamente credenciados serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

Art. 21 – Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os/as candidatos/as, um/a fiscal por candidato/a e, durante o tempo necessário à votação, o/a eleitor/a.

§ 1º – O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas, ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO E DOS ELEITORES

Art. 22 – O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral com antecedência de oito dias da data da eleição.

Art. 23 – O voto será proporcional entre os três segmentos, de acordo com a Resolução nº 38/2016 – CONSUNI, que altera o art. 17 da Resolução Nº 15/2013 – CONSUNI;

Art. 24 – As cédulas eleitorais contendo os nomes dos candidatos registrados serão fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 – A ordem de localização dos nomes dos candidatos na urna/cédula será feita, se necessário, por sorteio pela Comissão Eleitoral, no dia 21 de junho de 2018, às 17h na sala dos professores da FACS.

Art. 26 – Para a identificação dos votos por segmento, serão empregadas cédulas de cores diferentes, sendo a branca para o discente, a amarela para o técnico-administrativo e a azul para o docente.

Art. 27 – Cada eleitor votará apenas em um só nome para Diretor e Vice-Diretor, sendo considerado nulo o voto consignado a mais de um candidato a cada cargo especificado.

Art. 28 – A apuração será realizada separadamente por segmento, aplicando-se a votação obtida por cada candidato a proporcionalidade estabelecida na Resolução nº 38/2016 – CONSUNI, que altera o art. 17 da Resolução Nº 15/2013 – CONSUNI;

Art. 29 – O resultado do processo eleitoral será encaminhado ao CONSAD / FACS no prazo máximo de quarenta e oito horas do encerramento da eleição.

Art. 30 – Terão direito a voto:

- I. Os/as professores/as pertencentes ao quadro permanente, os/as visitantes e os/as em situação de contrato provisório da Faculdade de Ciências da Saúde;
- II. Os servidores/as técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente, e os/as em situação de contrato provisório da Faculdade de Ciências da Saúde;
- III. Os membros do corpo discente do curso de graduação em Medicina, regularmente matriculados e dos cursos de Pós-Graduação vinculados à FACS.

§ 1º Excetuam-se, em relação ao disposto nos incisos I e II, aqueles servidores em gozo de licença sem vencimentos e aqueles contratados a título provisório, pela primeira vez, a partir da aprovação da Resolução n.º 015/2013 – CONSUNI,

ocorrida em 17 de setembro de 2013 e, ao inciso III, os discentes matriculados como alunos especiais, ou por meio de convênio.

Art. 31 – Havendo duplicidade nas listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, observando o seguinte critério:

- I. No caso de professor / técnico-administrativo, votará como professor;
- II. No caso de técnico-administrativo / aluno, votará como técnico-administrativo;
- III. No caso de professor / aluno, votará como professor.

Comissão Eleitoral da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Mossoró, 09 de Maio de 2018.